

## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Representação Parlamentar



Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008 "Altera do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores", aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto

Nos termos regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP vem apresentar a seguinte proposta de aditamento:

Ao Artigo 2º da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/2008 é aditado o seguinte:

## "Artigo 20

## Alteração ao Estatuto

Os artigos 1°, 23°, 38°, 46°, 63°, 68°, 69°, 70° 71°, 72°, 73°, 74°, 76°, 78°, 79°, 80°, 81°, 85°, 86°, 87°, 89°, 104°, 112°, 117°, 120°, 123°, 125°, 128°, 147°, 224°, 232°, 237°, e o Anexo II que passa a Anexo I do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 Agosto «, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 117°

Duração semanal

2. O horário semanal do docente integra uma componente lectiva e uma não lectiva e desenvolve-se ao longo de cinco dias.

3. No horário de trabalho do docente, são obrigatoriamente registadas as horas das componentes lectivas e não lectivas de estabelecimento.

4. A duração semanal do serviço docente prestado na unidade orgânica afere-se de modo ininterrupto, nela se incluindo as componentes lectiva e não lectiva de estabelecimento, sendo esta de uma hora na Educação Pré-escolar e no 1.º ciclo do Ensino Básico e de duas horas nos restantes ciclos de ensino básico e secundário.

5. Na Educação Pré-escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, quando se verificar a segmentação do tempo lectivo, cada segmento de 50 minutos deverá corresponder a uma hora lectiva. "

O Deputado Regional do P